

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 47/2025

Uberlândia, 23 de junho de 2025.

<b>PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)</b>					
<b>PROCESSO SLA:</b> 17360/2025		<b>Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:</b> 116411202			
<b>SITUAÇÃO:</b> Deferido					
<b>EMPREENDEDOR:</b> LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		<b>CNPJ:</b> 01.083.568/0001-86			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		<b>CNPJ:</b> 01.083.568/0001-86			
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia		<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> LAT/Y: 18°59'44,7"S <b>LONG/X:</b> 48°23'28,9"O					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
• Não há incidência de critério locacional (empreendimento licenciado anteriormente)					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos (1372 m³)	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Francisco Carlos Moreira da Silva (Engenheiro Civil)	<b>REGISTRO:</b> CREA 94843D	<b>ART:</b> MG20253920761			



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 23/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 23/06/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116410186** e o código CRC **02B016DB**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0006719/2025-39

SEI nº 116410186



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 17360/2025 (SLA)**

O requerente Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda. opera no setor de base de armazenamento e distribuição de combustíveis, exercendo suas atividades em Uberlândia. Em 05/06/2025, o requerente formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17360/2025, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) para ampliação do empreendimento. Não há incidência de critérios locacionais de enquadramento conforme a DN 217/2017, de modo que, os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

Atualmente o empreendimento opera por meio de uma Renovação de Licença de Operação (RENLO) de nº 52/2020, PA nº 00382/2001/016/2019, com validade até 27/04/2028, com capacidade de 6120 m<sup>3</sup>.

Possui também uma licença para ampliação para instalação de dois tanques conforme LP+LI+LO de nº 111/2019, PA nº 00382/2001/015/2018 com validade até 20/03/2027. Esses novos tanques ainda não foram instalados.

O empreendimento está localizado na matrícula de nº 83.623 (SRI de Uberlândia) e possui 2 ha. O empreendimento não possui Reserva Legal no imóvel, que encontra-se compensada. O CAR da referida matrícula possui nº de registro MG-3170206-A034.27C2.AEDF.43A4.B07A.52C1.9A4A.28BB.

A reserva legal do empreendimento equivalente a 0,4 ha encontra-se compensada em outro imóvel, na matrícula 130.300 (SRI de Uberlândia). Foi apresentado CAR referente à matrícula de compensação conforme registro de nº MG-3170206-0FBC.4995.A639.45A7.A46A.F16C.0D1B.D8BF.

Não haverá necessidade de supressão de vegetação, nem mesmo intervenção em APP para ampliação da atividade. Também não haverá ampliação na Área Diretamente Afetada (ADA).

A base possui as seguintes edificações: guarita, administrativo, ponto de apoio motorista, sistema de combate a incêndio, plataformas de descarga e carga, parque de bombas, tanques de armazenamento com bacia de contenção; CSAO, fossa séptica, poço tubular e depósito temporário de resíduos.

Atualmente, a base de armazenamento possui 10 tanques de armazenamento, sendo: 4 tanques com capacidade de 30 m<sup>3</sup> para armazenamento de álcool hidratado; 4 tanques com capacidade de 500 m<sup>3</sup> para armazenamento de gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-50, álcool anidro e 2 tanques com capacidade de 2000 m<sup>3</sup> para armazenamento de gasolina e óleo diesel.

Os projetos estruturais e executivos referente à ampliação das estruturas foi apresentado com ART dos seguintes profissionais responsáveis: Leonardo



Rodrigues Pauliquevis (Engenheiro Civil), registro nº 32592, ART 1220250058281 e Rodrigo Souza Da Purificação, registro nº RN-6208/D, ART nº 1720243119783.

O projeto de ampliação contempla a instalação de um tanque para armazenamento de combustível com capacidade de 1.372 m<sup>3</sup>. O tanque será instalado na bacia de contenção já existente, impermeabilizada, com canaletas que destinam os efluentes para caixa separadora de água e óleo. O tanque aéreo possuirá 11m de diâmetro e 14,64 m de altura. Para carga e descarga de combustível será utilizada a plataforma existente, que é dotada dos sistemas de controle ambiental "sump's" (câmaras de contenção), pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo..

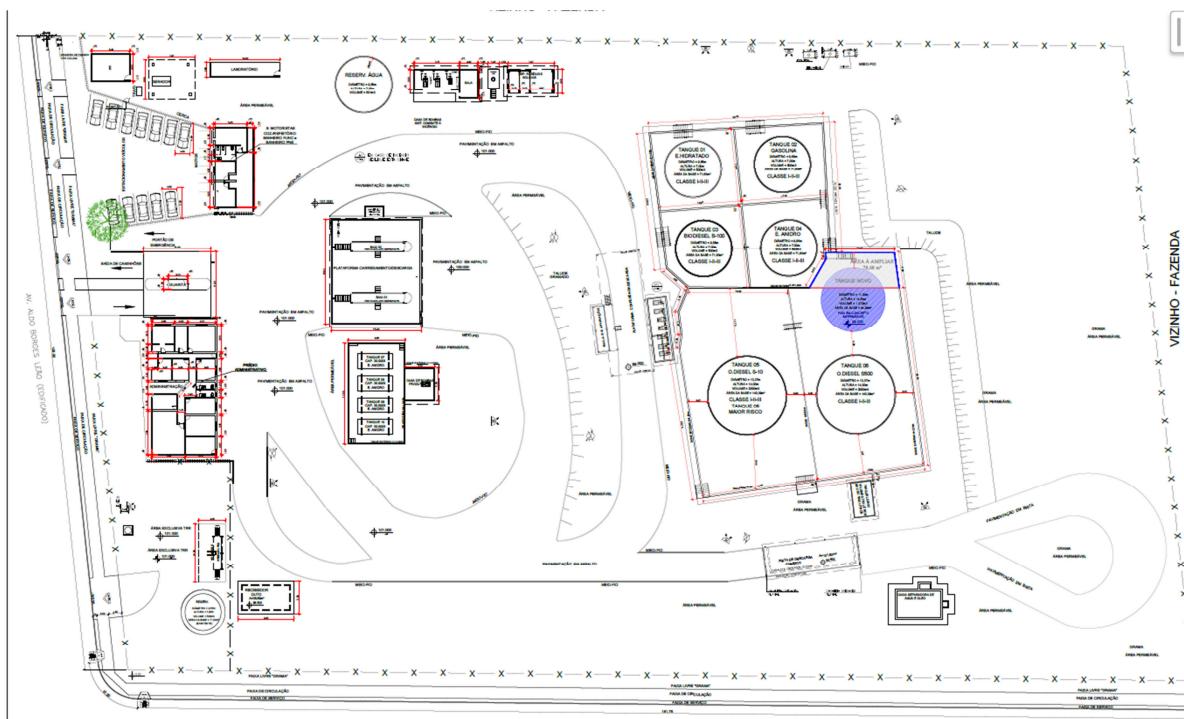


Figura1- Projeto de instalação do novo tanque (azul) na base de armazenamento do empreendimento Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda.

Em relação aos impactos ambientais, estão previstos os seguintes: geração de efluente sanitário e efluentes oleosos, geração de resíduos sólidos, geração de ruído e emissões atmosféricas. Para o efluente sanitário, o empreendimento dispõe de uma fossa séptica que atende os funcionários. Para o efluente oleoso, possui uma caixa separadora de água e óleo, sendo que todo o efluente é recolhido e destinado para empresas especializadas para a destinação. Em relação aos resíduos sólidos, deverão ser destinados conforme sua classificação. Em relação ao ruído, é realizado o automonitoramento no perímetro do empreendimento. Em relação às emissões atmosféricas, são pouco significativas e são controladas por sistemas de controle de gases dos tanques.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA  
TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM

PT LAS RAS nº  
17360/2025 (SLA)  
Data: 23/06/2025  
Pág. 3 de 8

A água utilizada é proveniente de um poço tubular com portaria de outorga de nº1904499/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda para a atividade de “*Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos*”, por 10 anos, vinculado às condicionantes do anexo I desse parecer.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudo técnico fotográfico emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica demonstrando que todos os equipamentos, estruturas e sistemas de controle ambiental instalados estão de acordo com as normas e leis vigentes.	Antes do início da operação da ampliação
02	Incluir esta ampliação em todas as condicionantes e o automonitoramento estabelecidos na Renovação de Licença de Operação - RenLO, P. A. nº00382/2001/016/2019 (SIAM), aprovada em 27/04/2020 na 39ª Reunião Ordinária Da Câmara De Atividades Industriais – CID.  Obs. 1: Para fins de informação, o ANEXO II, deste parecer, traz a cópia das condicionantes aprovadas no processo RenLO nº 00382/2001/016/2019. Obs. 2: O cumprimento é realizado no processo SEI nº1370.01.0046357/2020-31.	Durante a vigência da Licença

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Cópia das condicionantes do empreendimento Liderpetro Distribuidora de Petróleo Ltda (PA 00382/2001/016/2019)

#### ANEXO I

##### Condicionantes para Renovação da Licença

<b>Empreendedor:</b> Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda		
<b>Empreendimento:</b> Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda		
<b>CNPJ:</b> 01.083.568/0001-86		
<b>Município:</b> Uberlândia		
<b>Atividade(s):</b> Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos		
<b>Código(s) DN 217/2017:</b> F-06-04-6		
<b>Processo:</b> 382/2001/016/2019		
<b>Validade:</b> 8 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação nos equipamentos de armazenagem/ tubulações, bombas nos demais equipamentos de combustíveis e sistemas de controle.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar regularmente a estanqueidade dos equipamentos de armazenagem das linhas de sucção a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado.  <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007</i>	Durante a vigência da Licença
03	Relatar a essa SUPRAM TM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante vigência da licença
04	Enviar anualmente a SUPRAM TM relatório circunstanciado das medidas adotadas para implantação das diretrizes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo o Plano de Ação de Emergência (PAE) e o Plano de Comunicação de Riscos (PCR). OBS: Manter os planos atualizados e a disposição para fiscalização.	Anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Efetuar monitoramento de água subterrânea conforme ABNT 13.895: 1997 em período do ano cujo nível do lençol freático se encontre mais próximo da superfície conforme justificativa do responsável técnico.  <i>Obs: O referido monitoramento deverá ser acompanhado de relatório técnico fotográfico e relatório conclusivo acompanhado de ART de profissional legalmente habilitado.</i>	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no artigo 5º do Decreto Estadual nº 47890, de 19/03/2020 ou outro que o substituir.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença

**Empreendedor:** Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda

**Empreendimento:** Liderpetro Comércio de Petróleo Ltda

**CNPJ:** 01.083.568/0001-86

**Município:** Uberlândia

**Atividade(s):** Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

**Código(s) DN 217/2017:** F-06-04-6

**Processo:** 382/2001/016/2019

**Validade:** 8 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, detergentes, óleos e graxas.	Trimestral

Relatórios: Enviar ANUALMENTE a SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com Deliberação Normativa COPAM Nº 216 DE 27/10/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Limpeza dos sistemas de drenagem oleosa e manutenção dos equipamentos e sistemas de controle:

Promover regularmente a limpeza em todo sistema de drenagem oleosa, tais como pistas, tubulações, canaletas, bacias de contenção, caixas de separação, sistemas de contenção, área de armazenagem de resíduos sólidos, sistema de tratamento de esgoto doméstico, entre outros. Efetuar regularmente todas as manutenções corretivas e preventivas em todos os equipamentos e sistemas de controle. Encaminhar à SUPRAM TM relatórios trimestrais, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença, das ações realizadas.



### **3. Resíduos sólidos e rejeitos**

#### ***3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### ***3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG***

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- 

#### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*